

Processo 82.372

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 12.763

Prevê diretrizes para o atendimento, na rede municipal de ensino, de alunos com Transtorno de *Deficit* de Atenção e Hiperatividade (TDAH); e institui campanha de conscientização correlata.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 10 de julho de 2019 o Plenário aprovou:

Art. 1º. O atendimento na rede municipal de ensino de alunos com Transtorno de *Deficit* de Atenção e Hiperatividade (TDAH) observará as seguintes diretrizes:

I – fomento à capacitação e orientação de professores, coordenadores, diretores e demais membros da equipe multidisciplinar sobre os aspectos globais do TDAH e suas implicações, com o objetivo de identificar possíveis sintomas nos alunos;

II – diálogo, conscientização e orientação dos pais ou responsáveis pelos alunos sobre o TDAH; e

III – outras ações que se fizerem necessárias, em consonância com as normas regulamentadoras.

Art. 2º. É instituída a Campanha de Conscientização sobre o Transtorno do *Deficit* de Atenção e Hiperatividade, a ser realizada pela sociedade civil organizada anualmente na semana em que ocorrer o dia 19 de setembro.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dez de julho de dois mil e dezenove (10/07/2019).

FAOUAZ TAHA
Presidente